



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PARECER

Projeto de Lei nº 183/2016

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, para pagamento de despesas com material de consumo, equipamento e material permanente e devolução de saldo de recurso do Programa PAEFI.

Comparece para a avaliação dessa Comissão o Projeto de lei nº 183/2016 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por intuito a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.063,53 (Nove Mil, Sessenta e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos).

Seu autor apresenta como finalidade ao referido Projeto, que o mesmo será destinado para despesas com material de consumo e equipamento e material permanente serão estornados e empenhados nas mesmas rubricas, porém no superávit da fonte. Na rubrica Indenizações e Restituições, serão devolvidos saldo do convênio, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, pois o Convênio 041/2013 encerrou em 16/10/2016 e conforme prevê no Termo de Convênio, é obrigatória a restituição pela Conveniente de eventual saldo de recurso, inclusive os de rendimento de aplicação financeira à Concedente em conta específica do FEAS/PR – Fundo Estadual de Assistência Social, ao final da execução do objeto e/ou prazo final de vigência do Convênio.

Os custos decorrentes do Projeto de Lei serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação da fonte 898, constante no artigo 2º do exposto projeto.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



“Art. 167 – São vedados;

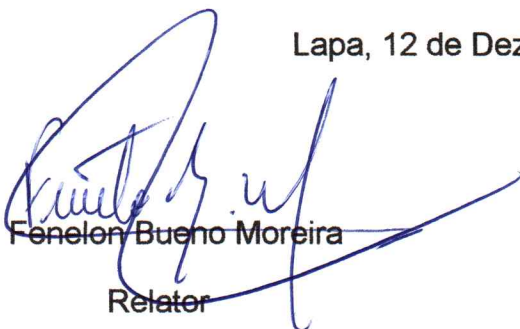
(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

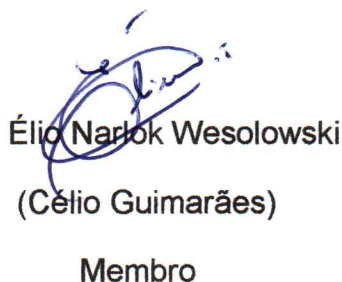
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

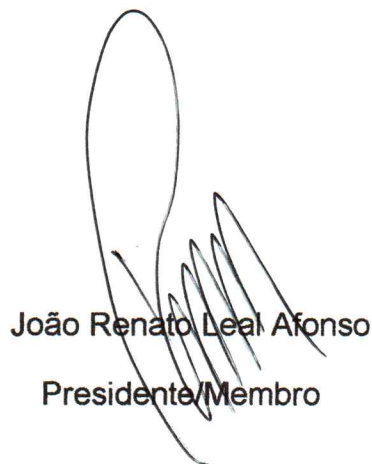
É o parecer.

Lapa, 12 de Dezembro de 2016.


Fenelon Bueno Moreira
Relator

De acordo com o relator


Élio Narkok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Membro


João Renato Leal Afonso
Presidente/Membro